z\ACO-UTR-995/2024

Processo	-	TC/004018/2022
Representante	-	Luana Alves (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	-	Representação para instauração de tomada de contas sobre o funcionamento das Casas de Cultura, em face da ausência de informações de fácil acesso à população a respeito do funcionamento, patrimônio e corpo de funcionários das Casas de Cultura administradas pela Secretaria Municipal de Cultura

53ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMC. Instauração de tomada de contas sobre o funcionamento das Casas de Cultura, em face da ausência de informações de fácil acesso à população a respeito do funcionamento, patrimônio e corpo de funcionários. 1. Os atos destinados à implementação da gestão compartilhada das Casas de Cultura devem ser disponibilizados para a consulta nos canais de comunicação da SMC. Princípio da transparência. Princípio da publicidade. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 17 de abril 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 23/07/2024 12:53:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 29/07/2024 10:35:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

53ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 06- Pleno

TC nº 4.018/2022 - Representação
Objeto: Representação formulada pela Vereadora Luana dos Santos Alves Silva, visando à instauração de tomada de contas sobre o funcionamento das Casas de Cultura, em face da ausência de informações de fácil acesso à população a respeito do funcionamento, patrimônio e corpo de funcionários das Casas de Cultura administradas pela Secretaria Municipal de Cultura. E possível adoção de novo modelo de gestão através de Organizações da Sociedade Civil
Interessados: Secretaria Municipal da Saúde
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o presente de **Representação** proposta [pela Vereadora Luana dos Santos Alves Silva], visando à instauração de tomada de contas sobre o funcionamento das Casas de Cultura, em face da ausência de informações de fácil acesso à população a respeito do funcionamento, patrimônio e corpo de funcionários das Casas de Cultura administradas pela Secretaria Municipal de Cultura (peça 1).

Na peça inicial, protocolizada em 24/02/2022, a Representante solicita a esse Tribunal a verificação da política pública exercida pelas Casas de Cultura, sob os parâmetros que menciona e requer "a suspensão dos possíveis trâmites já em andamento visando o compartilhamento de gestão, até que a SMC preste os esclarecimentos solicitados."

A Secretaria Municipal de Cultura, oficiada para tomar ciência do teor da Representação e sobre ele manifestar-se, apresentou a resposta de peça 12.

Ao analisar a Representação e as justificativas da Origem, a **Subsecretaria de Controle Externo** agrupou os pontos examinados em dois itens, assim identificados**: 2.1. Gestão atual das Casas de Cultura deste Município; e 2.2. Adoção de novo modelo de gestão das Casas de Cultura** e, no Relatório Conclusivo (peça 18 - 14/06/2022), consolidou seus achados na conclusão ora transcrita:

> *"Após análise conclusiva da Representação formulada por Luana Alves (vereadora da Cidade de São Paulo), cujo objeto é a gestão das dezenove Casas de Cultura pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, concluímos:*
> *3.1 Quanto ao efetivo patrimônio das Casas de Cultura em comparação com o patrimônio declarado em inventário pela SMC; aos contratos de vigilância e segurança vigentes; e ao número de servidores ativos nas casas de cultura, em que pese a Origem ter encaminhado as informações solicitadas, é **procedente** a afirmação da representante de que não há divulgação destes dados nos canais de comunicação da SMC, fato confirmado pela própria Origem (item 2.1).*

> *3.2 Quanto ao pedido de suspensão dos possíveis trâmites em andamento visando o compartilhamento de gestão com organizações sociais, entendemos pela **improcedência** do pedido, tendo em vista não haver nenhum ato concreto neste sentido, apenas estudos iniciais de viabilidade. Ademais, a SMC afirmou que, após análises de quais modalidades de parceria podem atender ao interesse público, as informações serão amplamente divulgadas, de forma a promover o diálogo e a participação social (item 2.2).”*

A Secretaria Municipal de Cultura, ciente do relatório técnico, encaminhou os esclarecimentos de peças 42/43, com a informação de que “Os dados da contratação da empresa especializada em vigilância/segurança patrimonial, estão inseridos e disponibilizados no portal da Transparência (...) e até fevereiro de 2023 estão divulgadas na página e-Negócios da Cidade de São Paulo (...)”

Tais elementos, analisados pela **Subsecretaria de Controle Externo - SCE** (peça 49 – 27/04/2023), conduziram à juntada das peças 47/48, pela Especializada, com destaque para a Nota Técnica (peça 48) “produzida pela São Paulo Parcerias em razão do Contrato SGM nº 005/2021-SGM firmado com a Prefeitura de São Paulo”, com base em projeto abrangendo os seguintes aspectos: (1) a necessidade de ampliação da oferta de atividades nas Casas de Cultura, (2) a necessidade de melhoria da infraestrutura desses equipamentos, e (3) a inexistência de quadro de pessoal suficiente da administração pública para atender a tais demandas.

Considerando a superveniente publicação do Edital do Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, para seleção de organizações da sociedade civil visando à gestão compartilhada das Casas de Cultura e à vista da constatação de que a Origem realizou estudos para amparar o respectivo procedimento, incluindo a indicação do valor do repasse anual, a Auditoria ressaltou não mais subsistir o argumento da Representante referente ao apontamento 2.1.

Registrou que o mérito do citado estudo é objeto de análise no âmbito do TC 002695/2023[1] e, ao final de sua manifestação, a SCE posicionou-se nos seguintes termos:

> *“Considerando os argumentos da representante bem como a manifestação da Origem e os documentos a que Auditoria de Controle Externo teve acesso, concluímos que a Representação é improcedente.”*

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 51/52 – 28/06/2023)**,** ao manifestar-se sobre a matéria, reportando-se à análise efetuada pela Auditoria, assinalou que “os estudos realizados pela SMC, envolvendo o Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, esclareceram e/ou sanearam as alegações inicialmente consideradas procedentes, que tratam da divulgação das informações relativas ao referido procedimento.”

[1] TC 2695/2023. Relator: JÁ - Objeto: Acompanhamento do Edital de Chamamento Público 1/NCC/SMC/2023 para seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura, visando à gestão compartilhada das Casas de Cultura da cidade, instituídas pela Lei Municipal 11.325/92, e de suas respectivas programações artístico-culturais.

Por conseguinte, opinou pela improcedência da Representação e sugeriu a "tramitação conjunta deste processo com o TC 002695/2023, tendo em vista a conexão da matéria."

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 55 – 06/07/2023), por entender que os elementos dos autos levam à convicção de que os argumentos contidos na inicial são impertinentes, requereu o reconhecimento da improcedência total da Representação em análise.

A **Secretaria Geral** (peças 57/58 – 05/02/2024), ao manifestar-se sobre a matéria, posicionou-se pelo conhecimento da Representação, vez que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, com a observação da possibilidade de ser dispensada a prova de cidadania da Autora, em virtude de exercer o mandato de Vereadora do Município de São Paulo.

Com relação ao mérito, após examinar os questionamentos expostos na exordial e as respectivas análises realizadas pela Auditoria, opinou pela sua improcedência, em razão da superação dos pontos inicialmente procedentes.

É o Relatório.

VOTO

A Representação, ora apreciada, proposta pela Vereadora Luana Alves, à exceção da prova da cidadania, que no caso comporta dispensa, preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 55 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual merece ser conhecida.

Em sua exordial, a Representante solicita que este Tribunal verifique o funcionamento da política pública exercida pelas Casas de Cultura, considerando os seguintes itens, para os quais inexistiam informações acessíveis:

> (i) o efetivo patrimônio das Casas de Cultura em comparação com o patrimônio declarado em inventário pela SMC;
> (ii) os contratos de vigilância e segurança vigentes;
> (iii) o número de servidores ativos nas Casas de Cultura;
> (iv) a publicidade das informações sobre essa política pública, nos canais de comunicação da SMC.

Por conseguinte, requereu a suspensão dos possíveis procedimentos em andamento visando ao compartilhamento de gestão das Casas de Cultura, até que a Secretaria Municipal de Cultura prestasse os esclarecimentos a respeito das questões acima delineadas e apresentasse demais dados concretos que justifiquem a necessidade de firmar termo de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com esse escopo.

Na análise, a Auditoria agrupou os pontos examinados em dois itens:

> 2.1. Gestão atual das Casas de Cultura deste Município, abarcando as questões (i) a (iv); e
> 2.2. Adoção de novo modelo de gestão das Casas de Cultura, atinente a possíveis procedimentos em andamento.

Durante a instrução processual, a princípio, o item 2.1 foi considerado procedente à mingua de dados nos canais de comunicação da SMC, fato confirmado pela própria Origem, enquanto o item 2.2 foi tido por improcedente, em razão de inexistir, até aquela data (peça 18 - 14/06/2022) ato concreto destinado à gestão compartilhada das Casas de Cultura.

Entretanto, após cientificada do Relatório Conclusivo da Auditoria, a Origem adotou providências quanto aos dados indisponíveis, inserindo-os em sua página da internet, na qual disponibilizou os documentos e dados para a devida consulta, em cumprimento aos princípios da transparência e da publicidade, bem como indicou a forma de acessar as informações sobre os contratos relativos a serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Dessa forma, restaram superados os apontamentos reunidos no item 2.1.

Ademais, sobrevindo a publicação do Edital do Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, em 27/03/2023[2], para seleção de organizações da sociedade civil visando à gestão compartilhada das Casas de Cultura, os documentos inclusos no respectivo processo administrativo (SEI 6025.2023/0002961-8), indicam que a SMC amparou-se em estudos prévios.

Dentre esses documentos, destaca-se a Nota Técnica, consubstanciada no "Relatório prévio consolidado de modelagem para a estruturação de parceria para a gestão e manutenção das Casas de Cultura, incluindo o desenvolvimento e a oferta de atividades culturais" (peça 49), elaborado pela São Paulo Parcerias S.A., contendo detalhamento de informações correspondentes a diversos itens questionados na Representação.

Esses fatos supervenientes reafirmam a superação de todos os questionamentos formulados nesta Representação.

Frize-se que a motivação e justificativas da SMC para o lançamento do Chamamento Público inserem-se na análise do Edital, o qual é objeto de acompanhamento no bojo do TC 2.695/2023[3] (suspenso "sine die", nos termos do comunicado da Origem, publicado no DOC de 15/05/2023[4], por deliberação do TCM-SP).

Entretanto, não configura motivo para tramitação conjunta daquele processado com este feito, considerando que a presente Representação não tem por objeto o Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, posto que protocolizada em 24/02/2022 e refere-se a questionamentos outros, essencialmente sobre a ausência de informações acessíveis a respeito da gestão das Casas de Cultura, que restaram superados.

Ante o exposto, com respaldo nas uníssonas manifestações dos órgãos pré-opinantes, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, **CONHEÇO da Representação** proposta em face da então vigente política de gestão das Casas de Cultura,

[2] SEI 6025.2023/0002961-8 https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1330773&id_documento=85989196&infra_hash=5b6d41650405c8d0e53ae535b108a107 (acessado em 21/02/2024)

[3] **TC 2695/2023 – Rel. Cons. João Antonio**

[4] SEI 6025.2023/0002961-8 https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=1330773&id_documento=88756875&infra_hash=1d1771ee210e6368aba3a344364625 (acessado em 21/02/2024)

posto que presentes os requisitos de admissibilidade e, no **mérito**, JULGO-A IMPROCEDENTE.

Determino o encaminhamento de cópia do relatório, voto e do Acórdão a ser prolatado pelo Pleno, à Secretaria Municipal de Cultura e à Autora da Representação, a [Nobre Vereadora Luana Alves], nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos.

É como voto.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 30/04/2024 14:16:53 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo